



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 119/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que será utilizada para reforma da Unidade Básica de Saúde - Bairro Bortot com recursos relativos à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

 08.01 - Atenção Básica

 10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde

 4.4.90.51 - Obras e Instalações

 Fonte - 354

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	--------------------------------	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser observadas. Diante disso deve ser readaptado o artigo 1º uma vez que a Lei ali citada não condiz com o PPA-2018/2021, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em análise que passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Assim como se faz necessária emenda modificativa ao artigo 4º pois possui erro material, sendo que o projeto é de excesso de arrecadação e consta como superávit.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei em análise que passar a vigora com o seguinte teor:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00

Feitos os ajustes necessários o projeto se encontrará apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.


Marcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

